



351
22-11-59

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 225

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1959

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.012 — Dispensar o Oficial de Administração Nível 12, Bel. Albano de Lima Borba, matrícula número 2.031.230, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração.

Nº 2.013 — Dispensar o Oficial de Administração Nível 12, Bel. Albano de Lima Borba, matrícula número 2.031.230, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de Presidente da Comissão de Promoções deste Departamento, instituída pela Portaria nº 843, de 19 de maio de 1965, publicada no *Diário Oficial*, de 20 de julho de 1965.

Nº 2.017 — Dispensar o Técnico de Administração Nível 19-A, Geraldo José de Oliveira, matrícula número 1.993.092, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função da Seção Financeira (S.P-7), do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração.

Nº 2.018 — Designar o Técnico de Administração Nível 19-A, Geraldo José de Oliveira, matrícula número 1.993.092, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração.

Nº 2.019 — Dispensar o Técnico de Administração Nível 19-A, Geraldo José de Oliveira, matrícula número 1.993.082, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.022 — Dispensar o servidor Carlos Alberto Tinoco de Carvalho, matrícula nº 2.179.023, amparado pela Lei nº 4.069-62, de Substituto do Chefe da Seção Financeira (S.P.-7), do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.023 — Designar o Servidor Carlos Alberto Tinoco de Carvalho, matrícula nº 2.179.023, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira (S.P-7), do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração.

Nº 2.027 — Dispensar a Escrevente Datilógrafa Nível 7, Luzia Palva Costa,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

matrícula nº 2.082.664, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Construção (D.Ct.).

Nº 2.028 — Dispensar a Escriturária Nível 10-B, Olga de Salles Souza Norbert, matrícula nº 1.164.938, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Obras de Pavimentação (D.O.P.).

Nº 2.029 — Designar a Escriturária Nível 10-B, Olga de Salles Souza Norbert, matrícula nº 1.164.938, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Construção (D.Ct.).

Nº 2.030 — Designar a Escriturária Nível 10, Suzana de Menezes Lopes, matrícula nº 2.028.652, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Obras de Pavimentação (D.O.P.).

Nº 48-Nm — Nomear o Oficial de Administração Nível 12, Bel. Albano de Lima Borba, matrícula 2.031.230, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão símbolo 4-C, de Assessor do Subdiretor Administrativo da Diretoria Geral, na forma do disposto no item III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Algacyr Guimarães, Diretor-Geral.*

DIRETOR-GERAL

Apostila

Na Portaria nº 78-Ad. do Engenheiro Mário de Souza Pacheco, matrícula nº 1.164.354, foi lavrada a seguinte apostila:

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, e tendo em vista o constante dos processos números 31.886-65 e 32.449-66, resolve agregar o servidor, a quem se refere a presente portaria, a partir de 12.9.63, ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Cooperação, verificando-se automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22.11.52, combinado com os artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14.5.62, e 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, consoante entendimento firmado no parecer 76-H, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 3-11-1964. OBS.: A referida apostila foi assinada pelo Sr. Diretor-Geral.

de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22.11.52, combinado com os artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14.5.62, e 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, consoante entendimento firmado no parecer 76-H, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 3-11-1964. OBS.: A referida apostila foi assinada pelo Sr. Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 1.601-DG — Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Manoel Juvêncio Fernandes, Trabalhador, nível 1, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.603-DG — Aposentar, no Anexo VII, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Alvaro Costa, Operador de Carga, nível 11-B, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano,

Portaria nº 1.608-DG — Resolve dispensar *ex officio*, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria das Dóres Silveira — Técnico de Administração, 19,

da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Comunicação da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração.

Portaria nº 1.609-DG — Resolve dispensar *ex officio*, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sidney Raymundo da Silva, Datilógrafo 7-A, da função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário do Diretor de Administração.

Portaria nº 1.610-DG — Resolve dispensar Sidney Raymundo da Silva, Datilógrafo 7-A, da função de substituto eventual de Vera Maria Lyra de Lemos, Chefe da Secretaria, símbolo 2-F, da Diretoria de Administração.

Portaria nº 1.611-DG — Resolve dispensar Georgine de Sant Leger Millite Tadei, Assessor, da função de substituto eventual de Sidney Raymundo da Silva, Secretário da Diretoria de Administração, símbolo 5-F.

Portaria nº 1.612-DG — Resolve dispensar *ex officio*, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Wanda da Costa Miranda, Assistente de Administração 16-B, da função gratificada símbolo 5-F, de Secretária do Gabinete do Diretor Geral.

Portaria nº 1.613-DG — Resolve designar Sidney Raymundo da Silva, Datilógrafo 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Comunicações (DSG/SC), da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração, em decorrência da vaga criada com a dispensa de Maria das Dóres Silveira, Técnico de Administração 19, da mencionada função.

Portaria nº 1.614-DG — Resolve designar Wanda da Costa Miranda, Assistente de Administração 16-B, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária do Diretor de Administração, em decorrência da vaga criada com a dispensa de Sidney Raymundo da Silva, Datilógrafo 7-A, da referida função.

Portaria nº 1.615-DG — Resolve designar Wanda da Costa Miranda — Assistente de Administração 16B, para substituir Vera Maria Lyra Lemos — Chefe da Secretaria da Diretoria de Administração, símbolo 2-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Portaria nº 1.616-DG — Resolve designar Regina Maria Corrêa Antunes — Datilógrafo B-9, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária do Gabinete do Diretor-Geral, em vaga criada com a dispensa de Wanda da Costa Miranda, Assistente de Administração 16-B, da mencionada função.

Portaria nº 1.617-DG — Resolve designar Georgine de Sant Leger Milliet Tadei, Assessor, para substituir Wanda da Costa Miranda, Secretária da Diretoria de Administração, símbolo 5-F, em suas faltas e impedimentos eventuais.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO CUMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000 Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500 Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do laço de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as tripladas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7 do § 3º, Art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966 publicado no Diário Oficial da União de 27 seguinte.

Portaria nº 1.622-DG - Resolve exonerar Juarez Galvão Ferreira, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, do Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Diretor Geral, símbolo 2-C, deste Departamento, nomeado pela Portaria nº 700-DG, de 1 de outubro de 1965, em virtude de ter sido eleito para o cargo de Diretor Técnico da Companhia Brasileira de Dragagem.

Portaria nº 1.623-DG - Resolve exonerar José Guimarães Barreiros, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 22, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, do cargo de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos da Diretoria de Portos e Equipamentos da Diretoria de Portos e Equipamentos, símbolo 3-C, deste Departamento, nomeado pela Portaria nº 1.085-DG, de 22 de agosto de 1966.

Portaria nº 1.624-DG - Resolve Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 22, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, do cargo de Chefe da Divisão de Coordenação da Diretoria de Planejamento e Coordenação, símbolo 3-C, deste Departamento, nomeado pela Portaria nº 1.165-DG, de 2 de setembro de 1966.

Portaria nº 1.625-DG - Resolve dispensar, Pedro Kós, Engenheiro de

Portos e Vias Navegáveis, nível 21, do Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Coordenação Técnica da Divisão de Coordenação da Diretoria de Planejamento e Coordenação deste Departamento, designado pela Portaria nº 1.161-DG, de 2 de setembro de 1966.

Portaria nº 1.626-DG - Resolve nomear José Guimarães Barreiros, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 22, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer o cargo em comissão, de Chefe do Gabinete do Diretor-Geral, símbolo 2-C deste Departamento, vago em virtude da exoneração do Engenheiro Juarez Galvão Ferreira.

Portaria nº 1.627-DG - Resolve nomear José Eduardo Pimentel, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 22, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos da Diretoria de Portos e Equipamentos, símbolo 3-C, deste Departamento, vago em virtude da exoneração do Engenheiro José Guimarães Barreiros.

Portaria nº 1.628-DG - Resolve Portos e Vias Navegáveis, nível 21, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Coordenação da Diretoria de Coordenação, símbolo 3-C, deste Departamento, vago com a exoneração do Engenheiro José Eduardo Pimentel.

FAP nº 789-66, de 7-11-66 - exonerando Marcos Vinício Palm Soares do Cargo de Técnico de Administração, interino, do Quadro de Pessoal do Banco.

Art. 68, item II do E.F. BNDE.

FAP nº 790-66, de 7-11-66 - exonerando Ornello Viola do Cargo de Técnico de Administração, interino, do Quadro de Pessoal do Banco.

Art. 68, item II do E.F. BNDE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 561 - Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedi-

cação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 ao funcionário abaixo relacionado:

Table with 2 columns: Nome - Cargo ou Função, Gratificação mensal Valor em Cr\$. Row: Eloisa Biasotto Mano - Professor Catedrático EC501 da P.P. do Q.P. do MEC. 100% 438.000

Clementino Fraga Filho, Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 573 - Nos termos do art. 77 do mesmo Estatuto, designar o Professor Augusto Araujo Lopes Zamith, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, da

Escola de Química, para Chefe do Departamento de Física, da referida Escola, pelo prazo de três anos.

Nº 574 - Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 ao funcionário abaixo relacionado:

Table with 2 columns: Nome - Cargo ou Função, Gratificação mensal Valor em Cr\$. Row: Elvia Ferreira Pereira - Inst. de Ensino Superior, EC-504.19, da P.P. do Q.E.P. da UFRJ. 100% 307.000

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP nº 788-66, de 7-11-66 - exonerando Hellen Salvaterra Loureiro

de Lacerda do Cargo de Técnico de Administração, interino, do Quadro de Pessoal do Banco.

Art. 68, item II do E.F. BNDE.

Nº 375 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6.12. de 1965 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Trajano Carvalho de Mendonça — Cargo ou função — Prof. de Ensino Superior, EC-502. 22, da P.P. do Q.O. da U.F.R.J. — Gratificação mensal — 100% — Valor em Cr\$ 409.000.00.

Nº 577 — Atendendo ao que consta do Processo nº 7.461-65-UFRJ, conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hugo Braga Pinto Coelho do cargo de Trabalhador, GL-402.1 da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Música.

Nº 581 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joçara Benedito Falcão, matrícula nº 1.850.856, no cargo de Atendente, F-1703.7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a integrar o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de dez do mesmo mês.

Nº 582 — Atendendo ao que consta do Processo nº 4.376-66 — UFRJ., conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Helena Pinheiro Storino do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Filosofia.

Nº 583 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.237-66-UFRJ, conceder exoneração aos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello, do cargo de Assistente de Administração, AF-602.14.A, interino, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Nº 584 — Atendendo ao que consta do processo nº 17.238-66-UFRJ, nomear José Avila Pereira, agregado como Diretor de Divisão, símbolo 5-C, à Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, na forma do art. 60 da Lei nº 3.780-60, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração Central de Contabilidade do Departamento de Administração Central do mesmo Quadro, símbolo 5-C, vago com a sua exoneração.

Nº 587 — Atendendo ao que consta do Processo nº 18.056-66-UFRJ, designar Antônio Nicarte Cardoso Filho Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, da P.P. do Quadro Ordinário da U. F. R. J., para exercer na Escola de Química a função gratificada de Administrador da Sede, 8-F, da P.P. do Q.E.P. desta Universidade, criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial de 22 do mesmo mês — Clemente Fraga Filho, Reitor.

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 588 — Atendendo ao que consta do Processo nº 6.809-66-U.F.R.J. designar Manoel Fernandes Filho,

Inspetor de Alunos, EC-204.10.B, da P.P. do M. E. C., para exercer na Escola de Belas Artes, a função gratificada de Chefe de Disciplina PG-5 do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, mantida pelo Decreto número 49.583-60 e na situação prevista no Art. 2º do Decreto nº 51.391 de 1962. — Clemente Fraga Filho, Reitor.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 591 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função — Gratificação Mensal — Valor em Cr\$

Francisco Alípio — Professor Catedrático EC-501, 100% — 438.000.00.
Bruno Lobo — da P.P. do C.P. do MEC — EC-50-, da P.P. do C. P. do M. E. C.

Nº 592 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Cíntia Cecília Serrano, matrícula nº 1.850.838, no cargo de Servente, GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a integrar o Quadro Único do Pessoal desta Universidade, a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês. — Clemente Fraga Filho, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 128-66

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

Nº 10.673, de 23.11.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Contador, do nível 21-B para o nível 22-C, com provimento a partir de 31.3.66, os seguintes servidores: Processo 5.376-64 — Avany Ribeiro de Carvalho, matrícula nº 1.094, em vaga originária da agregação de Ivan Gonçalves Ferreira.

Antonio Teixeira da Silva Filho, matrícula nº 3.275, em vaga originária da aposentadoria de Alberto Maia.

Nº 10.674, de 23.11.66 — Promove por antiguidade, na Série de Classes de Contador, do nível 21-B para o nível 22-C, com provimento a partir de 30.6.66, o servidor Odoracy Gomide, matrícula 501, em vaga originária da aposentadoria de Francisco de Andrade Motta, Proc. 5.376-64.

Nº 10.675, de 23.11.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Contador, do nível 20-A para o nível 21-B, com provimento a partir de 31.12.65, os seguintes servidores: Proc. 5.376-64 — Luiza Braga Gomes Nogueira, matr. 2.071, em vaga originária da agregação de Hildebrando Drumond de Menezes Farias.

Aurora Cruz Silva, matr. 2.878, em vaga originária da agregação de José Costa Pinto.

Nº 10.676, de 23.11.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Contador, do nível 20-A para o nível 21-B, com provimento a partir de 31.3.66, os seguintes servidores: Proc. 5.376-64 — José Cornélio Nunes da Costa, matr. 6.926, em vaga originária da agregação de Homar Lamário de Paula.

José Cardoso Filho, matr. 5.441, em vaga decorrente da agregação de Alberto Maia.

Jurandir Grangeiro Palitot, matrícula 2.304, em vaga originária da agregação de Tiberiades Vianna Prehs.

Nº 10.677, de 23.11.66 — Promove por antiguidade, na Série de Classes de Contador, do nível 20-A para o nível 21-B, com provimento a partir de 31.3.66, os seguintes servidores: Proc. 5.376-64 — José Alves Cardoso, matr. 1.977, em vaga originária da agregação de João Custódio de Lima.

José Baptista de Campos, matrícula 2.642, em vaga decorrente da agregação de Ivan Gonçalves Ferreira.

Nº 10.678, de 23.11.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Contador, do nível 20-A para o

nível 21-B, com provimento a partir de 30.6.66, o servidor Manoel Paulo Monteiro, matr. 5.439, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco de Andrade Motta. — Processo 5.376-64.

Nº 10.679, de 23.11.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Of. Adm., do nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 30.9.66, os seguintes servidores: Proc. 5.376-64 — Luiz de Souza, matrícula 2.876, em vaga originária da aposentadoria de Armando Matiazze. Cecy Abi-Zaid, matr. 1.555, em vaga originária da agregação de Antonio Luiz Figueira Pinto.

Cândida Martins Salles, matrícula 1.523, em vaga originária da agregação de Manoel Lopes da Silva Júnior.

Nº 10.680, de 23.11.66 — Promove por antiguidade, na Série de Classes de Of. Adm., do nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 30.9.66, a servidora Maria do Carmo Queiroz Guimarães, matrícula 2.059, em vaga originária da agregação de Maria José de Castro Dias, Proc. 5.376-64.

Nº 10.681, de 23.11.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Of. Adm., do nível 12-A para o nível 14-B, com provimento a partir de 30.6.66, os seguintes servidores: Proc. 5.376-64. — Dinah Vieira da Silva, matr. 4.667, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

João Carlos de Nara, matrícula 5.178, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Rite Marília Batista, matrícula 4.633, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Zilda Guedes da Silva, matrícula 5.624, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Kemal Senden, matrícula 5.015, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500 de 1962.

Octávio Humberto Domingues da Silva, matr. 5.703, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Nº 10.682, de 23.11.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Of. Adm., do nível 12-A para o nível 14-B, com provimento a partir de 30.9.66, os seguintes servidores — Proc. 5.376-64:

Antonio Miranda Ramos, matrícula 5.756, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Wilson Andrade Carneiro, matrícula 4.810, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Amaury Gualberto Teixeira, matrícula 5.736, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Therezinha de Carvalho Dantas, matr. 5.705, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Martha de Amorim Normando, matrícula 5.879, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Luiz Edmundo Maya Ferreira, matrícula 7.272, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Gurupinéa Rangel da Silva, matrícula 5.736, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

Nestor dos Santos Nascimento, matrícula 5.879, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

José Bonifácio Costa Filho, matrícula 4.409, em vaga criada pelo Decreto nº 51.500-62.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 552 P. 33.671-66, resolve:

Nº 65.025 — Dispensar a Escriturária, nível 10-B, Irene Gonçalves Pacheco, nº 3077, da função gratificada de Chefe da Seção de Dívida Ativa da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 65.026 — Designar o Fiscal de Previdência, nível 18, Daniel Bellot, nº 1.327, para exercer a função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Dívida Ativa, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, da Delegacia Estadual em São Paulo, dispensando-o, em consequência de Substituto Eventual do titular da referida Seção.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 552 P. .. 33.676-66, resolve:

Nº 65.027 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 12-A, Chou Seto, nº 2.093, da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro das Empresas, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 65.028 — Designar o Escriturário, nível 10-B, Waldemar Tavares nº 779, para exercer a função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro das Empresas, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual em São Paulo, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos órgãos competentes da Classificação de Cargos, na forma da RJ1 1.464-65 (BS-144-65).

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 552 P. 33.668-66, resolve:

Nº 65.025 — Dispensar, a pedido, a Escriturária, nível 10-B, Alice Ostergren Denyszczuk, nº 2.007, da função gratificada de Chefe da Seção do Material, da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 65.028 — Designar a Oficiala de Administração, nível 12-A, Eunice Marques dos Reis, nº 1.078, para exercer a função gratificada, 5-F, de Chefe da Seção do Material, da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual em São Paulo, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos órgãos competentes da Classificação de Cargos, na forma da RJ1 1.464-65 (BS-144-65).

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 552 P. 33.677-66, resolve:

Nº 65.031 — Dispensar, a pedido, o Escriturário, nível 10-B, Waldemar Tavares, nº 779, da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

tação da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 65.032 — Designar o Fiscal de Previdência, nível 18, Gilberto Monteiro, nº 895, para exercer a função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual em São Paulo, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos órgãos competentes da Classificação de Cargos, na forma da RJ1 1464-65 (BS-144-65).

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.65 artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 512 P. 31.112-66, resolve:

Nº 65.033 — Dispensar o Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, Walter Orlando Pereira de Melo, nº 2.900, da função gratificada de Tesoureiro da Delegacia Estadual na Bahia.

Nº 65.034 — Designar o Tesoureiro Auxiliar, nível 18, Alvaro de Souza da Cruz Rios, nº 1.901, para exercer a função gratificada, 4-F, de Tesoureiro da Delegacia Estadual na Bahia.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS 85, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo número 552 P. 33.674-66, resolve:

Nº 65.035 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 12-A, Gilberto Vieira Lima, nº 12.245, da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro do Segurado, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 65.036 — Designar o Escriturário, nível 10, Euclides Francisco Sant'Ana, nº 6.196, para exercer a função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro do Segurado, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual em São Paulo, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos órgãos competentes da Classificação de Cargos, na forma da RJ1 1.464-65 (BS 144-65).

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS 85, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo número 552 P. 33.674-66, resolve:

Nº 65.037 — Dispensar, a pedido, a Escriturária, nível 10-B, Anita Gómezes Borges, nº 2.700, da função gratificada de Chefe da Seção de Inversões da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 65.038 — Designar a Artífice de Manutenção, nível 6, Ruth Albuquerque Landi, nº 179, para exercer a função gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Inversões da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia Estadual em São Paulo. — Raphael Werneck Pereira, Presidente.

Nº 65.039 — Designar a Artífice de Manutenção, nível 6, Ruth Albuquerque Landi, nº 179, para exercer a função gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Inversões da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia Estadual em São Paulo. — Raphael Werneck Pereira, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

Relação nº 61-66

ACTOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 1.530-66 — Cessar os efeitos da PT nº 11 de 31.1.66, que designou o Escriturário, Oltair Cochiarales de Faria, para responder pelo Departamento de Atuária e Estatística;

Portaria nº 1.531-66 — Dispensar o Estatístico, Marcos Bellagamba de substituto eventual do Diretor do Departamento de Atuária e Estatística;

Portaria nº 1.532-66 — Designar o Estatístico, Marcos Bellagamba, para responder pelo Departamento de Atuária e Estatística;

Portaria nº 1.544-66 — Conceder aposentadoria a Oficial de Administração, Luíza Donzellini, com os proventos mensais de Cr\$ 94.600, sendo: Vencimentos Cr\$ 86.000, quinquênios Cr\$ 8.600;

Portaria nº 1.545-66 — O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, extirpado em 25 de outubro de 1965, na Exposição de Motivos nº GB-121, de 25 de julho de 1965, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D.O. de 26 de outubro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.833, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, as funcionárias abaixo relacionadas:

Nomes — Cargo Função — % Grat. Mens.

Aurita Calmon — Assist. Social — 95 — Cr\$ 300.000.

Glória Sibanto Saes — Enc. Turma Rec. Revers. dos Ser. Anexos — 70 — Cr\$ 80.000.

1 — Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 57.744-66 ao funcionário sujeito a regime de tempo integral a dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração do ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o artigo 20 do citado Decreto. — Renato de Almeida, Presidente da Junta Interventora.

Portaria nº 1.549-66 — Conceder aposentadoria ao Servente nível 3 João Alves do Egito, de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o art. 181, e parágrafo único da Lei 1.711, de 28.10.52;

Portaria nº 1.553-66 — Conceder aposentadoria ao Fiscal de Previdência nível 17, Francisco Expedito Dantas de Amorim de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28.10.52;

Portaria nº 1.557-66 — Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a PT número 1.160, de 24.8.66, que designou o servidor Agregado, Danilo de Macedo Silva, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual em Parnaíba;

Portaria nº 1.559-66 — Exonerar, a pedido, a Escrevente-Datilógrafa Laura Ferreira de Araújo, do Quadro de Pessoal deste Instituto;

Portaria nº 1.560-66 — Por não haverem se apresentado no prazo legal,

art. 27 da Lei nº 1.711-52, tornou sem efeito as nomeações dos Atendentes seguintes, conforme Portarias:

Portaria nº 1.560-66 — Joaquim Altimiro de Souza.

Portaria nº 1.561-66 — Genacy Maria Mendonça de Moura.

Portaria nº 1.562-66 — Rubens Faria.

Portaria nº 1.563-66 — Hélio Cerrão de Oliveira.

Portaria nº 1.564-66 — Theophanes Lisboa.

Portaria nº 1.570-66 — Arildo Rodrigues Pinheiro.

Portaria nº 1.565-66 — Tornar sem efeito a PT nº 793, de 31.5.65, que exonerou a Atendente Nilza Mariana de Souza, do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a desistência do candidato concursado;

Portaria nº 1.566-66 — Tornar sem efeito a PT nº 799, de 31.5.65, que exonerou a Atendente Consuelo Correia de Melo do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a desistência do candidato concursado;

Portaria nº 1.567-66 — Tornar sem efeito a PT nº 791, de 31.5.65, que exonerou a Atendente Juracy Bertoni Dias, do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a desistência do candidato concursado;

Portaria nº 1.568-66 — Tornar sem efeito a PT nº 797, de 31.5.65, que exonerou a Atendente Maria José Pinto da Silva do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a desistência do candidato concursado;

Portaria nº 1.569-66 — Tornar sem efeito a PT nº 1.348 de 27.9.65, que exonerou a Atendente Celia Maria Sirangelo do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a desistência do candidato concursado;

Portaria nº 1.571-66 — Tornar sem efeito a PT nº 713, de 26.5.66, que exonerou a Atendente Daise Laura Ferreira de Freitas, do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a desistência do candidato concursado.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação CDG nº 93 66

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 23, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 338, de 1 de agosto de 1963, alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Portaria nº 844 de 18 de novembro de 1966 — Cancelar a Portaria número 441 de 27 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 1966 e Boletim de Serviço nº 102 de 3 de junho de 1966.

Portaria nº 845 de 18 de novembro de 1966 — Cancelar a Portaria número 442, de 27 de maio de 1966, publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 1966, e Boletim de Serviço nº 102 de 3 de junho de 1966.

EDITAIS E AVISOS

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS AVISO

NS. 4, 5-5, 7-10, 8 e 9-11

Chamamos a atenção dos interessados para os Editais de Concorrência ns. 4, 5-5, 7-10, 8 e 9-11 publicados no Diário Oficial, Seção I — Parte II nas datas de 16, 21, 22, 23 e 24 de novembro do corrente ano.

Dias: 29. 30-11: 1-12-66).

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 89-66

Rodovia: BR-116-SP. Trecho: São Paulo — Divisa RJ-SP.

Obra: Projeto e construção do viaduto de acesso a Bonsucesso (km 385 da antiga BR-2).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10.00 horas do dia 12 do mês de dezembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas n. 522, 2º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvar Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários diante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação
1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 89-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias, a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a julgo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o re-

conhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilográfada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5. Conterá a documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social) lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social), etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis técnicos e legais pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

i) cronograma em três vias (diagrama de avanço dos serviços e obras com indicação do início e do fim de cada etapa da obra); de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-la mais pormenorizada, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- 1) Instalação;
- 2) Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- 3º) Infraestrutura: Fundação; Pilares;
- 4º) Superestruturas: Escoramento; Formas;
- Armação; Concretagem.
- 5) Acabamentos: Pavimentação; Guarda-Corpo; Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticadas;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4. O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido o Estado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma dos comprimentos atinja a 200 metros e ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 40 metros no prazo de 150 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D. N. E. R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, de requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores cautionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de um viaduto em concreto armado (normal ou pretendido) no acesso à Bonsucesso, na rodovia BR-116-SP, trecho São Paulo — Div. RJ-SP.

12. Descrição da obra:
Extensão 41m. Constituída de um vão de 28m, com os extremos em balanços de 6,5m cada. Largura total de 11,60m, sendo 8,25m de pista. Al-

tura máxima das vigas de 1,5m. E' em tangente e em nível (cota ... 522.000). As fundações deverão ser previstas, diretas, implantadas na cota 509,000 com taxa média de 6kg/cm2, tudo conforme Des. DCT-SCOA nº 57-66.

OBS.: Deverá ser prevista a execução de sondagens no centro de cada fundação, e para efeito de comparação de propostas será considerado 60m de sondagem à percussão de 2".
CCSC — 6.996-66

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

1. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

- 14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;
- 14.2 — NB-6-1960, pontes classe 35;
- 14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;
- 14.4 — Normas brasileiras da ... A.B.N.T.;
- 14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.
- 14.6 — Especificação Brasileira .. E.B.3-1963.

15. Para o projeto da obra em apêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des.DCT-SCOA, nº 57-66.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos planta e seção transversal, com as medidas das diferentes peças, tudo em três vias e escala 1:50. E' dispensada a apresentação da memória de cálculos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, foram verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e as encontradas durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, será admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes dife-

rentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá cobrir canteiras de 4"x4"x1/4" x 8,50m nas extremidades da obra e nos m. interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 110cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos de guarda corpo da obra (desenho DCC-8/57).

VII — Prazos

22-A O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após notificações a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 3 x (três) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de sub-solo, das plantas e perfil topográficas da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG-97/62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionalmente que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbotagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetuando-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuição desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba prevista no Convênio com a AID.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 4,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.;

1º) No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º) ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

36. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370 de 28.7.64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20.4.65, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

37. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
c) verificar a selagem da documentação;
d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu ante-projeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

39. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

42. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1966. — Engº *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90/66

Rodovia: BR-101/ES
Trêcho: Campos-Vitória, sub-trêcho Capim Angola-Jaracatiá
Obra: Construção de reforço na ponte sobre o rio Iconha.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 12 do mês de dezembro de 1966, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro *Salvan Borborema da Silva* Concorrência Pública para execução de trabalho rodoviário adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública -

Edital nº 90/66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo 1), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a facilidade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos.

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho (Previdência Social) etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 23.7.66), e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64;

i) Cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras) em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a facilidade de aprová-lo ou modificá-lo.

1º) Instalação
2º) Colocação de ferro no canteiro de serviço
3º) Infraestruturas;
4º) Superestruturas;
Escoramento
Formas
Armação
Concretagem
5º) Acabamentos;

Pavimentação

Guarda-Córpo
Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devida, mente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de sultação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 200 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 35 metros no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na (s) categoria (s) "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do

pais, em caderneta de Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção do reforço de ponte sobre o rio Iconhá, na rodovia BR-101-ES, trecho Campos-Vitória, sub trecho Capim Angola-Jaracatiá.

12. Consiste na execução de dois arcos externos à estrutura existente, tri-articulados, com 28m de vão, ligados transversalmente por vigas e executados sobre um andaime preso à obra existente. Após a execução dos arcos será removida e substituída as partes das lajes e passeios avariados.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

13-A — Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção, para consulta, o projeto completo da obra, bem como a miniatura da ponte (Des. DEP-SOA 16-66 folhas 1) que será fornecida àqueles estradas de rodagem;

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14-1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14-2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14-3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14-4 — Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou diminuições dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no

contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

16. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverão ser referidos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Caladifóicos Astro-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (DES.DCC-8-57).

VII — Prazos

20 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

20-A — O prazo para a execução total dos serviços será de 100 (cem) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

21. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo. Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinada por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a critério do Diretor do DNER importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato será assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para reajustamento, correndo às despesas à conta da verba 3-1-4-13-04-FRN-66.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

27. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R..

28. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

29. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D. N. E. R., ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

30. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
 - b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.
- § 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

31. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370 de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C. E. em 20-4-65 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

Rodovia: BR-101-ES
 Trecho: Campos-Vitória
 Subtrecho: Capim Angola-Jaracatiá
 Obra: Construção de reforço da ponte sobre o rio Iconhá

QUADRO DE QUANTIDADES

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
Fôrmas	kg	5.500
Concreto estrutural	m ²	280
Demolição de concreto	m ³	40
Escoramento	m ³	29
Madeira de lei aparelhada para andaimes	m ³	100
Guarda corpo	m ³	6
Armação CA-24	nl	28

CONCORRENCIA PUBLICA — EDITAL Nº 86-66

Publicado no Diário Oficial de 11-11-1966

Retificação

Rodovia: BR-116-SP
 Trecho: São Paulo — Divisa PR/SP
 Obra: Construção de reforço da ponte s/o rio Juquã

No capítulo VII, item 24, onde se lê: ... antecipação de despesas; leia-se: ... antecipação de despesas de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

32. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e merecer-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes aos atos;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

33. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas e o d do artigo 3º do presente edital.

XIII — Disposições Gerais

34. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

35. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D. N. E. R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

36. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 19.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. para os esclarecimentos necessários.

38. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de folhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1966. Eng.º Salvan Borboroma da Silva, Presidente da C. C. S. O.

CONCORRENCIA PUBLICA — EDITAL Nº 87-66

Publicado no Diário Oficial de 14-11-1966

Rodovia: BR-316-PA (antiga BR-22)

Trecho: Capanema — Divisa PA-MA

Obra: Construção da superestrutura da ponte sobre o Rio Piria.

Retificação

Onde se lê: VI — Instalação do canteiro; leia-se: V — Instalação do vanteiro.

No capítulo VI — Condições Técnicas, onde se lê: 13. Encontra-se à disposição ... leia-se: 13.A — Encontra-se à disposição ...

No capítulo X, nº II, item 30, letra b, § 1º, onde se lê: ... a ata da dissolução; leia-se: ... a data da dissolução.

No quadro de quantidades, Superestrutura, 8, onde se lê: 41"; leia-se: 4".

CONCORRENCIA PUBLICA — RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 68 DE 1966

Publicado no Diário Oficial de 21-11-1966

Obra: Construção Civil para vedação e outras obras complementares em dois galpões com estrutura, cobertura e pavimentação já executados.

Retificação

No quadro de quantidades — Orçamento p/a vedação do galpão e pátio, 1.2, na coluna Quantidade, onde se lê: 645,00; leia-se: 48,00.

No quadro de quantidades — Instalação de uma Garagem de Ônibus, onde se lê: Manilha 30 cm; leia-se: Manilha 30 cm

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 61/66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 57.342-1965, aprovou em sua reunião de 27.10.1966, o projeto da Rodovia Piranhas-Delmiro Gouveia, compreendido entre as estacas zero e 995, na extensão total de 19,960km., no Estado de Alagoas, conforme consta dos desenhos de Ns PEET-1.009-66 a PEET-1.021-66, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1966. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 62, 66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 44.486-66, apro-

vou em sua reunião de 4.11.1966, o projeto da Rodovia Caluçara — BR-28 (em substituição a ramal ferroviário antieconômico), compreendido entre as estacas 500 e 1.200, na extensão total de 14 km. no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-1.002-66 a PEET-1.008-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1966. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 63, 66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 50.004-66 aprovou em sua reunião de 11.11.1966, o projeto da Rodovia Federal BR-277, trecho Rio Cavernoso-Guaraniaguá e Guaraniaguá-Cascável, subtrecho Variante de Guaraniaguá, compreendido entre as estacas 420 5,00 a zero, na extensão total de 8.405 km., no Estado do Paraná, conforme consta dos desenhos de Ns. PEET-1.022-66 a PEET-1.028-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1966. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 64, 66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 43.570-66, aprovou em sua reunião de 11.11.1966, o projeto da Rodovia Federal BR-277, trecho Ponta Grossa-Fóz do Iguaçu subtrecho Guaraniaguá-Cascável (Variante Contorno de Cascável), compreendido entre as estacas zero e 526 10,80, na extensão total de 10.530km no Estado do Paraná, conforme consta dos desenhos de Ns. PEET-1.026-66 a PEET-1.036-66, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Es-

tudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1966. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Engenharia

De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi antecipado para o dia 5 (cinco) de dezembro de 1966 às 10 horas da manhã no Largo de São Francisco o início do concurso para docência livre de "Construção Civil — Arquitetura".

Escola de Engenharia, em 31 de outubro de 1966. — Rosalino Brand, p/Secretário.

Dias: 29, 30.11 e 1-12-66.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.342

De ordem do Sr. Presidente, torno público para conhecimento dos interessados, que, em data de 21 de outubro de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI. nº 25.411 — Manoel Mendes e Irmão Ltda.

ACI. nº 25.460 — Hospedagem Vinte de abril.

b) por infração do artigo 8º (44º) do Dec. nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 25.426 — Lojas Americanas Sociedade Anônima.

c) por infração do artigo 8º e 17º do Dec. nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI. nº 25.459 — Glagua Engenharia.

d) por infração dos artigos 7º e 8º do Dec. nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI. nº 25.457 — Companhia Construtora Los Angeles.

ACI nº 25.458 — Companhia Construtora Los Angeles.

e) por infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 25.414 — ESOL Engenharia Santária e Obras S.A.

ACI nº 25.415 — Soloteste Engenharia Ltda.

ACI nº 25.422 — Pedro Escovino de Vasconcellos.

ACI nº 25.428 — Miro Construtora Ltda.

ACI nº 25.428 — Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo.

ACI nº 25.430 — Altair Bernardo. ACI nº 25.438 — Lincoln Pereira de Souza.

ACI nº 25.440 — Alcandir Gonçalves Lopes.

f) por infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI. nº 25.432 — Moacyr Alves.

ACI. nº 25.433 — Tullio de Cândia.

ACI nº 25.434 — Gilson Xavier da Silva.

ACI nº 25.435 — Gilson Xavier da Silva.

ACI nº 25.439 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior.

g) por infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

ACI nº 25.416 — Maria da Glória Bastos.

ACI nº 25.417 — Armando Ribetto.

ACI nº 25.418 — Manoel Maria das Neves.

ACI nº 25.441 — Augusto Ribeiro Filho.

ACI nº 25.442 — Lutz Gonzaga Reis

ACI nº 25.443 — Melquidades Monteiro.

ACI nº 25.444 — Carlos Borges.

ACI nº 25.445 — Plínio Dutra Barroso.

ACI nº 25.446 — Valtor Pinto.

ACI nº 25.447 — Armindo Simões.

ACI nº 25.448 — Amadeu Lopes Teixeira.

ACI nº 25.449 — Elza S. Freitas.

h) por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 com o art. 4º da Resolução número 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

ACI nº 25.412 — Lucia de Andrade Bonfá.

ACI. nº 25.413 — Giers Rotzenblit.

ACI. nº 25.419 — Manoel Pinheiro.

ACI. nº 25.420 — Companhia Ade Clearors Souza Cruz.

ACI. nº 25.421 — Construtora União Ltda.

ACI nº 25.425 — Florinda da Rocha Peixoto.

ACI nº 25.425 — Frederico Vitorino Dias Oliveira.

ACI. nº 25.427 — Isabel Gonçalves.

ACI. nº 25.429 — Estoril Copa Lanches Ltda.

ACI. nº 25.431 — A. G. Lefevre.

ACI. nº 25.436 — Esso Brasileira de Petróleo S.A.

ACI. nº 25.437 — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

ACI. nº 25.450 — Companhia de Calçados D.N.B.

ACI. nº 25.451 — Raul Marcelino e outros.

ACI. nº 25.452 — Casa Colombo.

ACI. nº 25.453 — Banco Almeida Macalhães S.A.

ACI nº 25.454 — Carmem Dias Alfaro e outros.

ACI. nº 25.455 — Manoel Rodrigues Rivera.

ACI nº 25.456 — José Antonio Leza.

Ficam os senhores interessados, a dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados à revelia. — Helio Lemaruber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.344

De ordem do Senhor Presidente, torno público para conhecimento dos interessados, que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região resolveu, com fundamento no artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, suspender do exercício da profissão, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 14-11-1966, o Engenheiro Civil João Bueno Frohmann, portador da carteira profissional nº 2.112-D, desta Região.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1966. — Helio Lemaruber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.